PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 024/76

ALTERADA P/ 15/78
EM 26/05/78
VISTO

REVOGADA P/ 066/79
EM 15/12/79
VISTO

SÚMULA: Revoga a Lei nº 001/73, de 20/01/73, e autoriza a doação de imóvel à firma L. A. LUQUES & CIA. LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica revogada a doação feita à Indústria Shiratori Pharmaceutical Co. Ltda., dos imóveis constituídos pelos Lotes de terras nºs 127-A e 127-B da Gleba Pirapó, deste Município, na conformidade da Lei nº 001/73, de 20/01/73.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma industrial L. A. LUQUES & CIA. LTDA., desta cidade, a área de terras com 10.000,80 m2 (dez mil metros e oitenta decímetros quadrados), constituída pelo Lote "A" destacado dos Lotes nºs 127-A (cento e vinte e sete A) e 127-B (cento e vinte e sete B) da Gleba Pirapó, pertencentes ao Parque Industrial Zona Oeste de Apucarana.

Art. 3º - O imóvel doado será destinado à construção de uma indústria de truks, caçambas basculantes e equipamentos rodoviários.

Art. 4º - Na conformidade da Lei nº 18/70 de 22/05/70, terá a donatária o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a construção prevista e 2 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação da doação e reversão automática do imóvel doado ao Patrimônio Municipal, transcrevendo-se no título de doação esta Lei na íntegra.

§. 1º - Ambos os prazos serão contados da data da publicação desta Lei.

§. 2º - A revogação da doação será declarada por simples Decreto que constituirá título hábil para operar o cancelamento do registro imobiliário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de setembro de 1.976.-

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 037